



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023.

*Decorrente de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, por um período de 15 meses, vigente a partir de sua publicação, firmado com **Link Card Administradora de Benefícios LTDA.**, cujo objeto é a contratação para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: Etanol, lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna, na Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG Nº 42.181.834-7 e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Travessa Santos Dumont, nº 47– bairro Berlim – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP: 13.919-122, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro, Buri - Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pela Sra. Patrícia Aparecida de Lima, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 45.339.029-8 inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, residente e domiciliada na Rua Zé Fortuna, nº 203, Jardim São Bento, Hortolândia/SP, CEP: 13187-102, doravante denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023**, mediante cláusulas e condições abaixo;

DS DS DS DS
SAP DRE RNS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

1.1. Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: Etanol, lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida em consonância com o estudo do CADTERC – Prestação de Serviços de Gerenciamento do abastecimento de veículos (www.cadterc.sp.gov.br).

1.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001/2023
- d) Anexo ao contrato – Planilha de Preços;

1.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

1.5. O **regime de execução** deste contrato é o de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

2.1. A contratação vigorará por um período de 15 (quinze) meses, com início a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A Contratada poderá opor à prorrogação, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

3.1. O presente termo é formalizado através de Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Taxa Administração e Do Valor do Contrato

5.1. Sobre o valor total do combustível consumido pela Câmara Municipal de Jaguariúna incidirá Taxa de Administração de -0,10% (dez décimos por cento negativo), pelo serviço do objeto deste contrato.

5.1.1. Na Taxa de Administração ajustada nesta Clausula estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos e quaisquer despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto contratual, não cabendo à CONTRATADA nenhum valor adicional.

5.2. O valor percentual relativo à **Taxa de Administração** será **fixo e irredutível** durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

5.3. Atribui a este contrato o valor MENSAL estimado de R\$ 1.535,49 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e GLOBAL estimado para 15 meses no importe de R\$ 23.032,39 (vinte e três mil e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), que corresponde ao valor estimado de créditos que a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA a título de pagamento por combustível consumido e outros serviços constantes em edital, incluído a Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – Condições e Forma de Pagamento

6.1. Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:

- a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- b) segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

6.2. Quinzenalmente a Contratada apresentará para a contratante nota fiscal/fatura do consumo de combustível no período, acompanhada de documento de cobrança e relatório conforme solicitado no Termo de Referência para cada período contendo no relatório.

- a) a quantidade total de combustível consumido no período;

DS SAP DS DRE DS RAS DS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- b) a quantidade de combustível em cada abastecimento, por veículo, bem como o tipo de combustível;
- c) a data de cada abastecimento, por veículo;
- d) o valor unitário de cada abastecimento, por veículo;
- e) o valor total de abastecimento no período, por tipo de combustível;
- f) dados do posto (razão social, CNPJ e endereço) de cada abastecimento.

6.2.1. Para fins de conferência de dados, a CONTRATADA ainda disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas, **bem como aos relatórios discriminados no Termo de Referência**,

6.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento de cobrança (nota fiscal/ fatura) para atestar a conformidade da cobrança em relação ao contrato.

6.4. A nota fiscal/ fatura não atestada será devolvida à CONTRATADA para necessárias correções, com informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de reapresentação.

6.4.1. Referidos documentos e NF deverão estar devidamente acompanhados do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, através de comissão de fiscalização, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.4.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.4.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

6.4.4. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;

6.4.5. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância aferida devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.4.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.4.7. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

6.4.8. A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.5. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da atestação de conformidade da documentação de cobrança pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a documentação de cobrança a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Estadual e Municipal competentes, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

6.7.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.7.2. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer a penalidade discriminada no item penalidades.

6.7.2.1. CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

6.7.2.2. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

6.7.2.3. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

6.7.3. Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso o contrato seja por um dos estabelecimentos da CONTRATADA que não o participante da licitação, deverá ser apresentada toda documentação de ambos os estabelecimentos.

6.7.4. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimento diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

CLÁUSULA SETIMA – Condições de execução e Saneamento de Irregularidades

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I bem como neste Termo, e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Jaguariúna:

a) Carta de preposição, conforme modelo acordado com a **Comissão de Fiscalização**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

b) Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

c) Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;

d) Planilha contendo as informações necessários para o cadastramento inicial (carga inicial).

7.3. A contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada na Autorização de Fornecimento dos Serviços (AFS), de acordo com o Termo de Referência considerando o cronograma constante no item 7 – Implantação do Termo de Referência.

7.3.1. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;

7.4. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** por escrito;

7.5. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a **Comissão de Fiscalização** poderá em até **5 (cinco) dias**, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o **CONTRATANTE** informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado;

7.6. Até **15 (quinze) dias** após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o **CONTRATANTE** fará o **recebimento definitivo do serviço de implantação**;

7.7. **Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas**, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e o **CONTRATANTE** determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado;

7.8. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no **Termo de Recusa**, a **CONTRATADA** efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 7.3.1 deste contrato;

7.9. O **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

7.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer, **sem custo extra ao CONTRATANTE**, programa de **capacitação de pessoal** para os condutores e gestores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema, nos termos do subitem 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.11. A **CONTRATADA** deverá realizar **no mínimo 02 (dois) treinamentos, em datas distintas, limitado a até 10 (dez) participantes**;

7.12. Os treinamentos deverão ser ministrados na Câmara Municipal de Jaguariúna, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7.13. Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.13.1 As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

7.13.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Medição Dos Serviços Prestados E Faturamento

8.1. A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de **valor variável mensal** referente aos abastecimentos realizados e produtos e serviços utilizados, **considerando a da taxa de administração**.

8.2. Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:

- a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

8.3. A contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

8.4. Após o término de cada período quinzenal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais quinzenal de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao período em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**;

DS SAP DS DRE DS RNS DS [assinatura]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- b) A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- c.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante apuração da comissão de fiscalização do período aferido;
- d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

8.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

8.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna ou por e-mail oficial, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.

8.8. Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

8.8.1. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

8.9. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital e neste Contrato, que deverá ser comprovada por meio do **Atestado de Realização de Serviços**, emitido pela **Comissão de Fiscalização**.

8.10. No início de cada período, a **CONTRATADA** encaminhará à **Comissão de Fiscalização** demonstrativo analítico dos produtos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até 03 (três) **dias úteis**.

8.11. No prazo de até 03 (três) **dias úteis** a **Comissão de Fiscalização** irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o **atesto** referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

8.12. A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) **dias úteis** da autorização constante no subitem anterior.

8.13. Tal nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

8.14. Após o recebimento da documentação completa, a **Comissão de Fiscalização** emitirá, em até 3 (três) **dias úteis**, o **Atestado de Realização dos Serviços** e a encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

8.15. Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

8.16. O prazo de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não transcorrerá caso existam notificações à **CONTRATADA** com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

CLÁUSULA NONA– Do recebimento do objeto.

9.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e neste Termo de Contrato.

9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

9.3. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;

9.4. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

9.5. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da subcontratação, da cessão e da transferência:

10.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

11. CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer à Contratada a Autorização de Fornecimento/Serviço;

11.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

11.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.4. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de

Fiscalização formalmente designada;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 11.1.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 11.1.7. Identificar todos os veículos tipo Flex como consumidores exclusivos de etanol;
- 11.1.8. Fornecer à **CONTRATADA** o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores,

contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota – frota própria;
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação;
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade dos condutores;

11.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço, e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

11.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança

11.2. **CONTRATADA:**

11.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

11.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público;

DS
SAP

DS
DRE

DS
RMS

DS
A



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

11.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.6. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

11.2.7. Designar por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, da publicação do extrato de contrato, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato, conforme definido no item 7.2 – Implantação do Termo de Referência- Anexo I do Edital;

11.2.8. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

11.2.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

11.2.11. Responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos.

11.2.12. Efetuar o pagamento do combustível, dos demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que o **CONTRATANTE** não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

11.2.13. Ministrará treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 7.3 deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.2.14. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

DS
SAP

DS
DRF

DS
RMS

DS
A



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.2.15. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005.

11.2.16. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

11.2.17. Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

11.2.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** após a convocação.

11.2.19. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o **CONTRATANTE**.

11.2.20. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.

11.2.20.1. Os cartões deverão ser fornecidos de forma gratuita, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.

11.2.21. Fornecer mensalmente à Comissão de Fiscalização, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

11.2.22. Deverá cumprir todas as condições exigidas constantes deste Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2.23. Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, tomando como base o município de Campinas, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

11.2.24. Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 6.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.2.25. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

11.2.26. Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de **30** (trinta) **dias**.

11.2.27. Comunicar, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

11.2.28. Atender, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias**, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

11.2.29. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

11.2.30. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

11.2.31. Disponibilizar consultor para representar a **CONTRATADA** perante a Diretoria do **CONTRATANTE**, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

11.2.32. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Diretoria de Transportes, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

11.2.33. Realizar reuniões de trabalho, em que o consultor da **CONTRATADA** e a Comissão de Fiscalização para solução de problemas e traçar o plano de ação para a solução dos mesmos, visando à melhoria contínua.

11.2.34. Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar das reuniões de com a Comissão de Fiscalização, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do *software* de gestão na *intranet* do **CONTRATANTE**, a fim de obter melhores resultados.

11.2.35. Por ocasião do treinamento definido no item 7.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, divulgar aos condutores indicados pelo **CONTRATANTE**, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

11.2.36. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações, sempre que solicitado pelo gestor deste contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão.

DS
SAP DS
DRE DS
RMS DS
[assinatura]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.2.37. Por ocasião da assinatura deste contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo **CONTRATANTE**, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

11.2.38. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do **CONTRATANTE** e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

11.2.39. Disponibilizar, por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2.40. Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos da **CONTRATADA** sejam **públicos** e **abertos** a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades:

12.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

12.2. O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.4. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.

12.5. **Multa, nas seguintes situações:**

a) de 1,0 % (um por cento) incidentes sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do CONTRATO;

DS SAP DS DRF DS RNS DS [assinatura]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a” acima;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea abaixo, cumulativamente a este.

d) Em caso de cancelamento do CONTRATO por esta Câmara, decorrente do que prevê a alínea acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

12.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

12.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão:

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Terceira - Penalidades.

13.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a Lei nº 8.666/93.

13.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

13.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13.8. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Tolerância:

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do termo de ciência e notificação

15.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicização

16.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial www.jaguariuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da fiscalização e gestão dos serviços

17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

17.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço

17.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

17.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

17.1.4. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

17.2. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

17.3. O Contratante, por meio de Comissão designada através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos em Termo de Referência.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 20/2023, os Senhores SERGIO APARECIDO PEDROSO, EDUADO DA SILVA BOTELHO e FABIANO AMARAL DE BARROS.

17.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Senhora DEISE RAMOS FERNANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantia

18.1. Não será exigida a garantia de execução para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Disposições Gerais

19.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital bem como seus anexos.

19.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 no que couber, e respectivas alterações.

19.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

DS
SAP

DS
DRF

DS
RMS

DS
A



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

19.5. A Câmara Municipal poderá revogar a Licitação, a qualquer momento, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação em despacho fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **TERMO DE CONTRATO** Nº **001/23** em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

Romilson Nascimento Silva

7F48821749EC4AE...

Vereador Presidente
Romilson Nascimento Silva
CPF: 224.361.418-94

DocuSigned by:

Jaguariúna

18462259F546477...

Link Card Administradora de Benefícios LTDA
Patrícia Aparecida Lima
CPF: 315.737.018-90

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Deise Ramos Fernandes

A25F9052222E490...

1. _____
Deise Ramos Fernandes
CPF: 070.304.458-30

DocuSigned by:

Sérgio Aparecido Pedroso

A35B8A2B6A5D404...

2. _____
Sérgio Aparecido Pedroso
CPF: 054.873.548-47



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇO

PLANILHA DE PREÇOS			
Total Mensal sem Taxa de Administração, estimado por esta Câmara Municipal (de acordo com o Item C – Formulação de Preços do Anexo “C” ao Termo de Referência do Edital)	R\$ 1.537,03		(1)
Taxa de administração (*) (3) = (1) x (2)	-0,10%	(2)	-R\$1,54 (3)
Valor Estimado Total Mensal, com taxa de administração (4) = (1) + (3)	R\$ 1.535,49		(4)
Valor Estimado Total para 15 meses, com taxa de administração (5) = 15 x (4)	R\$ 23.032,39		(5)

DS
[Handwritten Signature]

DS
RMS

DS
DRF

DS
SAP